

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Conselho Nacional de Geografia

REGIMENTOS
da
Assembléia Geral e do Diretório Central



SERVIÇO GRÁFICO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

1951

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Conselho Nacional de Geografia

REGIMENTOS

da

Assembléia Geral e do Diretório Central



Rio de Janeiro
SERVIÇO GRÁFICO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
1951

R E G I M E N T O
DA
ASSEMBLÉIA GERAL

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
Conselho Brasileiro de Geografia
ASSEMBLÉIA GERAL

I SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 1, DE 11 DE JULHO DE 1937

Dá regimento aos trabalhos da Assembléa Geral.

A Assembléa Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 20 § 1.º letra *a* e 34 do seu Regulamento (resolução n.º 31, de 10 de julho de 1937, da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística);

Resolve submeter os seus trabalhos ao seguinte Regimento:

Art. 1.º — A Assembléa Geral instalará a sua sessão ordinária na Capital Federal no dia 1.º de julho de cada ano, e realizará reuniões em número necessário para a deliberação integral da matéria que ao seu pronunciamento for submetida (artigo 18 do Regulamento).

§ 1.º — O Conselho Brasileiro de Geografia e o Conselho Nacional de Estatística iniciarão e encerrarão em conjunto as sessões ordinárias anuais das suas Assembléas Gerais.

• § 2.º — Será da competência exclusiva da Assembléa Geral determinar a realização de suas sessões extraordinárias, que serão dedicadas especialmente à comemoração de acontecimentos máximos da geografia brasileira.

• § 3.º — Excepcionalmente, em caso justificado, a sessão extraordinária da Assembléa Geral poderá dar-se fora da Capital Federal.

* Art. 1.º, parágr. 3.º — Alterado pelo art. 1.º da Resol. 234, de 22-7-1948, anexa (pg. 15).

* Art. 1.º, parágr. 2.º — Alterado pela Resol. 213, anexa (pg. 17).

Art. 2.º — O presente Regimento regulará os trabalhos das sessões da Assembléa Geral, qualquer que seja a sua natureza.

• Art. 3.º — A Assembléa constituirá três Comissões: a de Finanças, a de Coordenação e a de Redação.

§ 1.º — Cada Comissão compor-se-á de 5 membros, que elegerão, entre si, os respectivos presidente e relator.

§ 2.º — Os membros da Comissão de Finanças serão eleitos dentre os delegados estaduais.

§ 3.º — São membros da Comissão de Coordenação: um, o secretário-geral do Conselho; outro, eleito dentre os delegados federais, e três eleitos dentre os delegados estaduais, não pertencentes às outras Comissões.

§ 4.º — Comporão a Comissão de Redação um delegado federal, três estaduais e um das entidades particulares integradas, por eleição.

Dada a renúncia de membro eleito para qualquer Comissão, preencher-se-á a vaga mediante nova eleição dentre os delegados da mesma categoria, excluídos o renunciante e os membros da Comissão.

• Art. 4.º — Presidirá aos trabalhos da Assembléa Geral o presidente do Instituto Nacional de Estatística, presidente nato do Conselho Brasileiro de Geografia (artigo 3.º letra *a*, do decreto 1 200 e artigo 8.º letra *a* do Regulamento).

§ 1.º — Substituirá o presidente da Assembléa, em seus impedimentos, o presidente da Comissão de Coordenação, ou na falta dêste, o presidente da Comissão de Finanças, ou ainda na sua falta, o da Comissão de Redação.

§ 2.º — Na hipótese de faltarem os quatro simultâneamente, a Assembléa escolherá o seu presidente dentre os delegados presentes, o qual dirigirá os trabalhos da reunião enquanto não comparecer o presidente efetivo ou um dos seus substitutos.

• Art. 3.º — Alterado, com seus parágrafos, pelo art. 2.º da Resol. 234, de 22-7-1948, anexa (pg. 15).

• Art. 4.º — Alterado pelo artigo único da Resol. n.º 16 de 4-7-1938, anexa (pg. 18).

Art. 5.º — Será secretário nato da Assembléa Geral, o secretário-geral do Conselho Brasileiro de Geografia.

§ 1.º — Nos seus impedimentos, o secretário da Assembléa será substituído pelo membro do Diretório Central, para êsse fim designado pelo presidente.

§ 2.º — Um funcionário da Secretaria-Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, designado pelo secretário-geral, funcionará sob a direção dêste, como secretário-assistente, encarregado do serviço de atas, expediente e publicidade da Assembléa.

§ 3.º — Os arquivos da Assembléa Geral ficarão sob a guarda da Secretaria-Geral do Conselho.

Art. 6.º — Na reunião inaugural de cada sessão, o presidente relatará sumariamente as atividades do Conselho, desenvolvidas a partir da sessão anterior; nas reuniões subsequentes, que serão diárias, será obedecido o horário, bem como o que houver sido aprovado pelo plenário.

Art. 7.º — Segundo as possibilidades financeiras do Conselho, os debates das reuniões da Assembléa serão taquigrafados, ou, pelo menos, anotados em suas linhas fundamentais, de modo a se coligir expressiva documentação para os Anais do Conselho Brasileiro de Geografia.

• Art. 8.º — Para que a Assembléa delibere, será necessário que esteja presente pelo menos a maioria absoluta dos votantes da delegação federal (nesta incluídos os delegados do Distrito Federal e do Território do Acre) e a maioria absoluta dos votantes das delegações estaduais, e, para que uma proposição em votação seja considerada resolvida pela Assembléa, será igualmente necessário aquêle *quorum*.

Art. 9.º — Se o govêrno de uma unidade política regional enviar à Assembléa em vez de um delegado, uma delegação, a chefia desta caberá ao presidente ou seu suplente, (artigo 10 letra *b* do Regulamento), ao qual exclusivamente competirá a vantagem prevista no artigo 27 do Regulamento.

* Art. 8.º — Alterado pelo art. 3.º da Resol. n.º 234, de 22-7-1948, anexa (pg. 16).

§ 1.º — Aos delegados à Assembléa é facultado fazerem-se acompanhar de assessôres ou assistentes.

§ 2.º — Cada membro efetivo ou constituinte da Assembléa (artigo 10 do Regulamento) poderá designar como seu suplente um dos membros de delegação ou um dos seus assessôres ou assistentes, que, nos seus impedimentos, ficará substabelecido no direito de voto.

§ 3.º — Sem direito de voto, poderão participar dos debates os membros de delegações coletivas, os assistentes ou assessôres de delegados ou delegações, o secretário-assistente da Assembléa, os representantes de instituições e personalidades especialmente convidados, bem como os consultores técnicos, os informantes municipais, e quaisquer outros membros do Conselho (artigo 19, do Regulamento) que estiverem presentes, sujeitando-se todos, aos limites do tempo estabelecidos para os membros efetivos.

Art. 10 — As deliberações da Assembléa Geral terão a designação de “resoluções” e serão redigidas em forma articulada, recebendo número de ordem e data, nas condições estabelecidas pelo artigo 28 do Regulamento.

• Art. 11 — Todo projeto de resolução apresentado à Mesa será debatido globalmente, em primeira discussão, irá em seguida, com as emendas que receber, à Comissão Regimental ou aos órgãos técnicos competentes, cujo parecer será lido, debatido e votado na segunda discussão, passando o vencido à Comissão de Redação, da qual voltará ao plenário para discussão e votação final.

Parágrafo único — Sempre, que um projeto fôr argüido, fundamentadamente, de infringir ou derrogar disposições do Regulamento do Conselho Brasileiro de Geografia, poderá a ordem dos trabalhos ser excepcionalmente alterada, a fim de que sofra, antes da primeira discussão, o exame e conseqüente pronunciamento da Comissão de Coordenação.

* Art. 11 — Acrescido de novo parágrafo pelo art. 4.º da Resol. n.º 234, de 22-7-1948, anexa (pg. 16).

Art. 12 — Sobre matéria em debate, só será permitido o uso da palavra uma única vez por prazo não excedente de dez (10) minutos em cada discussão, sem prejuízo, entretanto, do direito de serem solicitados e fornecidos esclarecimentos, limitado a três (3) minutos, o prazo para isto.

§ 1.º — O presidente da Assembléia, encerrada a discussão, em que apenas intervirá para manter a ordem e assegurar a palavra aos oradores, fará rápido resumo da matéria discutida, submetendo-a imediatamente a votos.

§ 2.º — Nessa ocasião, os autores do projeto e dos pareceres poderão encaminhar a votação, dispondo para isso do prazo máximo de quinze (15) minutos.

§ 3.º — Se o presidente quiser discutir qualquer matéria em debate, passará a presidência, pelo tempo que fôr necessário, ao seu substituto legal, ou, na falta dêste, a outro membro da Assembléia à sua escolha.

Art. 13 — O parecer que acompanhar cada projeto em terceira discussão, depois de lido, terá suas conclusões discutidas e votadas por partes, se outro critério não fôr proposto e aprovado.

Art. 14 — As “resoluções” da Assembléia Geral terão o seguinte preâmbulo, no qual se incluirá a fundamentação que convier:

“A Assembléia Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições..... resolve”.

Art. 15 — As resoluções aprovadas em terceira discussão terão seu original numerado, conferido e assinado pelo secretário-assistente, visado e rubricado pelo secretário-geral e mandado publicar pelo presidente do Conselho.

§ 1.º — A Secretaria-Geral promoverá a publicação das resoluções no *Diário Oficial*.

§ 2.º — Depois de publicadas as resoluções da Assembléia no órgão oficial, a Secretaria-Geral enviará exemplares da respectiva separata a todos os Diretórios Regionais e à Secretaria-Geral do Instituto Nacional de Estatística (artigo 28, § 1.º do Regulamento).

Art. 16 — Na reunião de encerramento de cada sessão da Assembléia, o secretário-geral do Conselho fará uma apreciação de conjunto sôbre as resoluções tomadas.

Art. 17 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em plenário.

Art. 18 — As alterações dêste Regimento só poderão ser objeto de resolução da Assembléia Geral, se a respectiva proposta fôr subscrita, no mínimo, pela maioria dos votantes da delegação federal e pela dos das delegações estaduais.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1937, ano II do Instituto. — Conferido e numerado: *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, Secretário-Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado: *Christovam Leite de Castro*, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se: *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Conselho Nacional de Geografia
ASSEMBLÉIA GERAL

II SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 16, DE 4 DE JULHO DE 1938

Amplia a disposição do artigo 4.º e seus parágrafos do Regimento da Assembléia, sobre a presidência dos trabalhos.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

RESOLVE:

Artigo único — O presidente do Conselho ou qualquer dos seus substitutos, na forma do artigo 4.º do Regimento desta Assembléia Geral, poderá quando julgar conveniente, convidar para substituí-lo na presidência, em determinada fase dos trabalhos ou até final da reunião, qualquer dos delegados presentes.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1938, ano III do Instituto. — Conferido e numerado: *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, Secretário-Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado: *Christovam Leite de Castro*, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se: *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Conselho Nacional de Geografia
ASSEMBLÉIA GERAL

VIII SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 234, DE 22 DE JULHO DE 1948

Aprova alteração de dispositivos do Regimento da Assembléia.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que a experiência das sessões anteriores da Assembléia recomenda a modificação e atualização de dispositivos do atual Regimento da Assembléia;

Considerando as alterações do Regulamento do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1.º — O § 3.º do artigo 1.º do Regimento da Assembléia (resolução n.º 1, de 11 de julho de 1937 da Assembléia) passa a ter a seguinte redação:

“§ 3.º — Excepcionalmente, por deliberação da Assembléia, uma sessão ordinária ou extraordinária da Assembléia poderá dar-se fora da Capital Federal”.

Art. 2.º — A redação do artigo 3.º do mesmo Regimento modifica-se para a seguinte:

“Art. 3.º — A Assembléia constituirá três Comissões regimentais: a de Orçamento e Tomada de Contas, a de Coordenação e a de Redação”.

“§ 1.º — Cada Comissão será composta de seis membros, sendo três da Representação Federal e três da Representação Estadual”.

“§ 2.º — Os membros das Comissões Regimentais serão eleitos pela Assembléia, não se permitindo a acumulação”.

§ 3.º — O secretário-geral do Conselho é membro nato da Comissão de Coordenação”.

§ 4.º — No caso de renúncia ou impedimento de membro eleito para uma Comissão Regimental, preencher-se-á a vaga mediante nova eleição dentre os delegados da mesma Representação, excluídos o renunciante e os que já forem membros de Comissão Regimental”.

§ 5.º — Os membros de cada Comissão elegerão entre si o presidente e o relator da Comissão”.

Art. 3.º — O artigo 8.º passa a reger-se por novo texto:

“Art. 8.º — Para que a Assembléia delibere, será necessária a presença da maioria das duas Representações que a constituem: a Representação Federal, composta dos delegados dos governos da União, do Distrito Federal, dos Territórios Federais e das instituições particulares; a Representação Estadual, composta dos delegados dos governos estaduais; e para que uma proposição em votação seja considerada resolvida pela Assembléia será igualmente necessário aquêlê *quorum*”.

Art. 4.º — O artigo 11 do Regimento fica acrescido de um novo parágrafo:

§ 2.º — A Assembléia constituirá Comissões Especiais, compostas de membros seus ou de técnicos da sua escolha, dentre os membros do Conselho, para o estudo especializado de qualquer assunto específico que porventura se evidencie necessário para fundamentar ou esclarecer a decisão da Assembléia”.

Art. 5.º — Em cada sessão da Assembléia Geral serão apresentados relatórios das atividades desenvolvidas pelos Diretórios Regionais e Central do Conselho, relativas ao ano civil anterior, recomendando-se que cada relatório contenha também uma parte informativa sobre as atividades geográficas e cartográficas reali-

zadas pelas organizações e repartições especializadas da jurisdição respectiva.

Art. 6.º — As alterações ora aprovadas vigorarão a partir da IX sessão da Assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1948, ano XIII do Instituto. — Conferido e numerado: *Jorge Zarur*, Secretário-Assistente do Conselho. — Visto e rubricado: *Christovam Leite de Castro*, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se: *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 213, DE 6 DE JULHO DE 1948

Regulamenta a realização das sessões extraordinárias da Assembléa.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que o Regimento da Assembléa prevê a realização de sessões extraordinárias;

Considerando a dificuldade de se realizarem duas sessões da Assembléa em um mesmo ano;

Considerando a simultaneidade que deve existir nos inícios e térmios das sessões ordinárias das Assembléas de ambas as alas componentes do Instituto;

RESOLVE:

Art. 1.º — Considera-se como extraordinária a sessão da Assembléa que se realizar sem a simultaneidade com sessão da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Estatística.

Art. 2.º — Sempre que a Assembléa decidir a realização duma sessão extraordinária, será em consequência cancelada a sessão ordinária do ano, cujos encargos se transferem automaticamente para aquela.

Art. 3.º — A realização de sessão ordinária fora da Capital Federal será objeto de pronunciamento simultâneo das duas As-

sembléias Gerais do Instituto, devendo a sua instalação ser marcada para o dia 1.º de julho.

Art. 4.º — Haverá uma numeração ordinal única para caracterizar as sucessivas sessões da Assembléia, qualquer que seja a sua natureza.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1948, ano XIII do Instituto. — Conferido e numerado: *Jorge Zarur*, Secretário-Assistente do Conselho — Visto e rubricado: *Christovam Leite de Castro*, Secretário-Geral do Conselho — Publique-se: *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto.

REGIMENTO
DO
DIRETÓRIO CENTRAL

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
Conselho Brasileiro de Geografia
ASSEMBLÉIA GERAL

I SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 2, DE 12 DE JULHO DE 1937

Dá Regimento aos trabalhos do Diretório Central.

A Assembléia Geral do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 20 e 34 do Regulamento,

Resolve dar o seguinte Regimento aos trabalhos do Diretório Central.

• Art. 1.º — O Diretório Central, cujos elementos componentes são os definidos no artigo 11 do Regulamento, compreenderá três Secções: a de Colaboração Inter-Administrativa, a de Coordenação Técnica, e a de Cooperação Internacional (artigo 21 do Regulamento).

§ 1.º — Competirão a estas Secções o estudo e o primeiro encaminhamento dos assuntos correlatos, que forem submetidos ao seu exame.

§ 2.º — Será da competência exclusiva do plenário dar decisões finais aos assuntos afetos ao Diretório Central.

• Art. 2.º — O Diretório e suas Secções reunir-se-ão na sede da Secretaria-Geral do Conselho ou na do Instituto Nacional de Estatística.

* Art. 1.º — Alterado pelo art. 1.º da Resol. n.º 297, de 22-7-1948, anexa (pg. 27).

* Art. 2.º — Alterado pelo art. 2.º da Resol. n.º 297, de 22-7-1948, anexa (pg. 27).

§ 1.º — As Secções do Directório reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, no 1.º dia útil da primeira, segunda e terceira década respectivamente.

• § 2.º — O Directório reunir-se-á em plenário sempre que fôr convocado.

Art. 3.º — Para que o Directório Central possa deliberar, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º — Cada membro do Directório designará um suplente para representá-lo, com direito de voto, nos seus impedimentos.

§ 2.º — A designação de suplente deverá ser comunicada por officio, ao presidente do Directório e deverá recair sôbre assistente do membro designante, ou director ou chefe da repartição ou serviço, de caráter geográfico, subordinado ao mesmo Ministério.

§ 3.º — A deliberação do Directório sôbre assunto que afete qualquer repartição ou serviço federal, só poderá ser tomada de acôrdo com o voto do delegado técnico, ou seu suplente, do Ministério interessado, que será assistido nos debates pelo chefe, ou seu representante, do serviço diretamente afetado.

• Art. 4.º — Para que uma Secção do Directório possa deliberar, será necessária a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos.

§ 1.º — Poderá participar dos trabalhos de uma Secção qualquer membro do Directório Central.

§ 2.º — As deliberações das Secções do Directório terão a forma de pareceres.

• Art. 5.º — O presidente do Instituto Nacional de Estatística será o presidente nato do Directório Central (artigo 8.º do

• Art. 2.º, parágr. 2.º — Alterado pela Resol. n.º 30, de 20-7-1938, anexa (pg. 26).

• Art. 4.º — Alterado pelo art. 3.º da Resol. n.º 237, de 22-7-1948, anexa (pg. 27).

• Art. 5.º — Alterado pelo art. 4.º da Resol. n.º 237, de 22-7-1948, anexa (pg. 28).

Regulamento); os presidentes das Secções do Diretório serão eleitos pelo plenário, dentre os demais membros.

§ 1.º — Em seus impedimentos, o presidente do Diretório será substituído pelo mais idoso presidente de Secção presente e, na sua falta, pelo membro eleito na ocasião para presidir os trabalhos.

§ 2.º — Em seus impedimentos, o presidente da Secção será substituído pelo membro efetivo da Secção, por êle designado para seu substituto eventual, e na falta dêste, pelo mais idoso dos membros presentes da Secção.

• Art. 6.º — Em cada Secção do Diretório figurarão, além do seu presidente e do secretário-geral do Conselho, outros membros eleitos em plenário, de modo que nenhum dêstes pertença a mais de uma Secção (artigo 21, § 3.º do Regulamento).

Parágrafo único — As Secções do Diretório terão tanto quanto possível, o mesmo número de membros.

Art. 7.º — As deliberações do Diretório Central constarão de “resoluções”, redigidas em forma articulada, recebendo numeração seguida (artigo 28 do Regulamento).

§ 1.º — As “resoluções” cuja matéria tiver sua votação terminada serão redigidas de acôrdo com o que constar em ata, e submetidas à aprovação final na sessão imediata.

§ 2.º — Os originais das “resoluções” serão numerados e conferidos pelo secretário-assistente do Diretório, visados e rubricados pelo secretário-geral e mandados publicar pelo presidente.

§ 3.º — Em caso de urgência, as “resoluções” poderão ser redigidas, aprovadas e assinadas em uma mesma sessão.

§ 4.º — As “resoluções” do Diretório Central terão o seguinte preâmbulo, com a fundamentação que convier: “O Diretório Central do Conselho Brasileiro de Geografia, usando das suas atribuições resolve”.

• Art. 6.º — Cancelado pelo art. 5.º da Res. n.º 237, de 22-7-1948, anexa (pg. 28).

§ 5.º — Publicadas as “resoluções” no *Diário Oficial*, serão comunicadas pela Secretaria-Geral a todos os Diretórios Regionais e à Secretaria-Geral do Instituto Nacional de Estatística.

Art. 8.º — O Diretório será secretariado pelo secretário-geral do Conselho Brasileiro de Geografia, que será auxiliado por um secretário-assistente, por êle designado para servir no Diretório e nas suas Secções.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937, ano II do Instituto. — Conferido e numerado: *Fábio de Macedo Soares Guimarães*, Secretário-Assistente da Assembléa. — Visto e rubricado: *Christovam Leite de Castro*, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se: *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Conselho Nacional de Geografia
ASSEMBLÉIA GERAL

II SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 30, DE 20 DE JULHO DE 1938

Modifica o parágrafo 2.º do artigo 2.º do Regimento do Diretório Central.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando que o Regimento do Diretório Central não estabelece reuniões ordinárias para o seu plenário, que só se reúne quando convocado;

Considerando que a realização de reuniões em dias certos não só estabelece um ritmo de trabalho proveitoso mas também facilita o encontro dos membros do Diretório, todos atarefados com os seus afazeres normais;

Considerando que a matéria afeta ao Diretório Central cada vez mais se avoluma, com o desenvolvimento das atividades do Conselho;

RESOLVE:

Artigo único — O parágrafo 2.º do artigo da resolução n.º 2, de 12 de julho de 1937, da Assembléia Geral, passa a ter a seguinte redação:

“O Diretório reunir-se-á em plenário, ordinariamente, na sede do Instituto ou Secretaria-Geral do Conselho, no terceiro dia útil de cada quinzena e, extraordinariamente, sempre que fôr convocado”.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1938, ano III do Instituto. — Conferido e numerado: *Fábio de Macedo Soares Gutmarães*, Secretário-Assistente da Assembléia. — Visto e rubricado: *Christovam Leite de Castro*, Secretário-Geral do Conselho. — Publique-se: *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
Conselho Nacional de Geografia
ASSEMBLÉIA GERAL

VIII SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLUÇÃO N.º 237, DE 22 DE JULHO DE 1948

Altera dispositivos do Regimento do Diretório Central.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando das suas atribuições;

Considerando as alterações do Regulamento do Conselho promovidas pela presente Assembléia;

Considerando o que a experiência do funcionamento do Diretório Central indica;

RESOLVE:

Art. 1.º — Ao artigo 1.º do Regimento do Diretório Central dá-se nova redação: “O Diretório Central, cujos elementos componentes são os definidos no Regulamento, delibera em reuniões plenárias”.

Art. 2.º — Passa a ter outra redação o artigo 2.º do Regimento: “O Diretório reúne-se na sede do Conselho ordinariamente em cada quinzena e extraordinariamente quando convocado”.

Art. 3.º — Novo texto corresponde ao artigo 4.º do Regimento: “O Diretório poderá constituir comissões especiais, formadas de membros seus ou de técnicos à sua escolha, para o estudo específico de assuntos especializados, que se traduzirá em pareceres escritos”.

Art. 4.º — Fica a redação do artigo 5.º do Regimento assim modificada: “O presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística é o presidente nato do Diretório Central, que, no

caso de ausência à reunião do Diretório, é substituído pelo membro escolhido na ocasião para presidir os trabalhos”.

Art. 5.º — É cancelado o artigo 6.º do Regimento.

Art. 6.º — Um novo texto do Regimento será publicado, contendo, além das presentes modificações, as necessárias atualizações de nomenclatura e a eliminação de referências a artigos do Regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1948, ano XIII do Instituto. — Conferido e numerado: *Jorge Zarur*, Secretário-Assistente do Conselho. — Visto e rubricado: *Christovam Leite de Castro*, Secretário-Geral, do Conselho. — Publique-se: *José Carlos de Macedo Soares*, Presidente do Instituto.

